

#### 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social" Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social. Sub-eixo: Movimentos Sociais e Serviço Social.

# AS EXPRESSÕES DA "QUESTÃO SOCIAL" PRESENTES NO ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

Giovana Conceição da Silva Carlos<sup>1</sup>
Neyva Lima dos Santos<sup>2</sup>
Beatriz Vianna<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo apresentar, através da ótica das estagiárias de Serviço Social do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, as expressões da "questão social" vigentes nas demandas dos usuários em cumprimento de Penas Restritivas de Direitos, analisando a criminalização dos pobres implicadas na expressão dessas questões.

Palavras-chave: Serviço Social; questão social; criminalização dos pobres.

**Abstract:** This article aims to present, through the perspective of the Social Work interns of the Court of Justice of Rio de Janeiro, the expressions of the "social issue" prevailing in the demands of users in compliance with Restrictive Rights Penalties, analyzing the criminalization of the poor. involved in expressing these questions.

**Keywords:** Social Work; social question; criminalization of the poor.

## I - INTRODUÇÃO

A população atendida pelo Serviço Social na Vara de Execuções Penais / Divisão de Penas e Medidas Alternativas é composta por sujeitos que estão em cumprimento de Pena Restritivas de Direitos<sup>4</sup> regida pela Lei de Execução Penal, na qual estes sujeitos serão acompanhados pela equipe técnica <sup>5</sup>, composta por assistentes sociais e psicólogas durante o cumprimento da pena.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail:< giovanna.csc@hotmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail:< giovanna.csc@hotmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail:< giovanna.csc@hotmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> São consideradas Penas Restritivas de Direito: Prestação de Serviço à Comunidade, Limitação de Final de Semana e Prestação Pecuniária, entre outras de acordo com A Lei de Execução Penal em seu capítulo II.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>O acompanhamento realizado pela equipe técnica não é interdisciplinar, cada equipe realiza seu acompanhamento separadamente.

Ao desenvolver suas atividades no campo sócio-jurídico, ao contrário da maioria dos profissionais de Serviço Social, o assistente social não atua diretamente com as políticas sociais.

No entanto, apesar de não executar políticas de assistência, este mantém uma relação de proximidade com os serviços e programas existentes, na medida em que o trabalho que desenvolve necessita dessa rede de atendimento para o acompanhamento das penas, bem como, para as demandas no âmbito da saúde, educação, habitação, segurança, entre outros.

O antagonismo de classe na atual conjuntura se dá de maneira mais intensificada, sobretudo neste cenário de explícita retirada de direitos. Com isso, a classe subalterna é a que mais sofre, sendo estigmatizada e classificada como violenta, havendo a necessidade de reprimir e punir.

De acordo com Rizzini (2007), desde a era republicana, tendo em vista a prerrogativa de industrialização e modernização da sociedade brasileira, iniciou-se o processo de criminalização da pobreza no Brasil, sendo a criança e o adolescente pobres os alvos preferenciais das intervenções estatais.

Observa-se que atualmente há um segmento jovem que é cada vez mais absorvido pelo tráfico de drogas, revelando parte das desigualdades existentes. O espaço da favela é então alvo de intervenção policial, que se legitima no discurso da guerra contra as drogas (BATISTA,2003).

Outro fator importante a se ressaltar é que grande parte dos sujeitos sentenciados cometeram o crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas e condutas afins, sendo o tráfico de drogas o delito de maior aparição no ato dos atendimentos.

Tendo em vista esse cenário, as expressões da questão social <sup>6</sup> que se manifestam no espaço das entrevistas com os sujeitos são identificadas em grande parte pela falta de acesso à educação, desemprego, vínculo informal de trabalho, uso

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Entendendo por questão social a definição dada por lamamoto (2001), sendo esta um conjunto de expressões das desigualdades engendradas no capitalismo.

de álcool e outras drogas, moradia precária e dificuldade de acesso às políticas públicas.

### II - CRIMINALIZAÇÃO DOS POBRES E QUESTÃO SOCIAL:

A intensificação de um Estado penal à população pauperizada, segundo Wacquant (2011, p.198), "a atrofia do Estado social e a hipertrofia do Estado penal são duas transformações complementares e correlativas que fazem parte da instituição de um novo regime de miséria".

A desigualdade social brasileira marca a vida da população pobre, pois o discrimina e o rotula como criminosa, partindo do ponto de vista de sua condição socioeconômica. Segundo Zaluar (1996, p.50) "no Brasil, essa desigualdade social se dá não apenas pela péssima distribuição de renda do país, mas também pela distribuição desigual de conhecimentos sobre os direitos do cidadão e de acesso à justiça".

De acordo com Freixo (2010), um fator importante a se destacar é a consolidação da política neoliberal no Brasil nos anos 1990, na produção de lucros, o capitalista não se resigna apenas da esfera da produção, mas também através da especulação. O padrão capitalista de consumo acaba por estigmatizar e excluir as classes subalternas da sociedade, num processo que é paralelo à criminalização dos pobres.

De acordo com BATISTA (2016, p. 3) "o enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, a desarticulação dos movimentos sindicais no período neoliberal serviram apenas para fortalecer e aprimorar os mecanismos de controle social."

Uns dos reflexos da política neoliberal, que é marcada também pela ausência do Estado diante da questão social, aparece, em sua atuação, coercitiva. "Nas últimas três décadas, o Estado social vem sendo substituído progressivamente por um Estado Penal que trata as demandas sociais via repressão e marginalização dos pobres" (LEMOS, 2015, p. 71).

Além da desordem política e econômica, a violência institucionalizada que se expressa pela superlotação do sistema prisional e pelo desrespeito aos Direitos

Humanos por parte do Estado, além de agravar a questão da criminalidade, fortalece o crime organizado.

No que tange aos Direitos Humanos no Brasil, a sua violação cresceu a partir da década de 1990, com o aumento de assassinatos, chacinas, execuções sumárias, desaparecimentos forçados, geralmente envolvendo a população favelada, negra, LGBT, quilombola, trabalhadores sem-terra, mulheres e crianças. Essas práticas são legitimadas por parcelas conservadoras da sociedade, do Estado policial e da mídia, que contribuem para que os DH sejam repudiados e aqueles que lutam por eles sejam tidos como "babá de bandido" (Barroco e Terra, 2012).

No contexto prisional, as organizações criminosas atuam com papel militante, reivindicando os direitos, cobrando políticas públicas e preenchendo as lacunas na qual o Estado se omitiu.

De acordo com Wacquant (2001), o combate à criminalidade se concentra nos centros urbanos, sobretudo no combate ao negro e pobre. Sendo assim, é divulgado cada vez mais o discurso de aumento da repressão contra as classes mais pauperizadas, já que estas são consideradas "perigosas".

Existe no Brasil uma cultura obscura de expropriar o negro de suas raízes, mostrando a eles o que realmente "merecem" aos olhos dos não-negros. Tal cultura está estruturalmente enraizada em diversas áreas como no trabalho, na educação, saúde, política, etc.

A história da população negra é moralmente desconstruída pelo discurso do branco, que está sempre em busca da desvinculação dos negros, quando o assunto é acesso aos direitos sociais. Este fenômeno, caracterizado hoje como racismo estrutural, possibilita que a classe negra, que é a classe trabalhadora, que importa ao neoliberalismo e ao capitalismo, seja cada vez mais marginalizada e criminalizada, tendo em vista que o processo do sucesso do capital é garantir a desigualdade social.

A violência é uma expressão da questão social formada por determinações complexas e contraditórias.

É importante salientar que a afirmação de que a violência perpassa a história da humanidade não significa a sua explicação por um viés biológico, ou seja, parte da "natureza" humana. Trata-se de um fenômeno histórico e cultural, sendo a vida em sociedade o seu espaço de criação e desenvolvimento (JUNQUEIRA, 2010. p.23).

É necessário pontuar alguns aspectos que acentuam esse fenômeno, apesar de não corresponderem à totalidade da explicação de sua natureza, são esses: a desigualdade, o desemprego estrutural, o aumento do pauperismo, a degradação das relações sociais e a precarização do trabalho.

# III - OS REBATIMENTOS NO CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:

No que tange ao mercado de trabalho, os sujeitos em cumprimento de pena se encontram desempregados ou exercendo atividades laborais no mercado informal. Atualmente, a taxa de desemprego no Brasil conforme dados do IPEA, é de 12,40%.

As metamorfoses no interior do capital acarretam para o trabalhador uma vida precária pautada na ideologia neoliberal; de acordo com lamamoto (2015, p 144) "a 'velha questão social' metamorfoseia-se, assumindo novas roupagens [...] vem se traduzindo na banalização da vida humana, na violência escondida no fetiche do dinheiro e da mistificação do capital ao impregnar todos os espaços da vida social."

Assim, este segmento sofre fortemente com a crise do capital, que o torna vulnerável e invisível socialmente enquanto classe. Este fator, somado ao cumprimento de uma pena, torna-se ainda mais elevado, tendo em vista que o trabalho é elemento central para suprir as necessidades básicas.

A peculiaridade dos sujeitos em cumprimento de pena é a interdição temporária de direitos, e isto expressa uma contradição, pois bate de frente com a cidadania que abrange os direitos políticos, civis e sociais. Ao passo que os usuários concedidos com a pena em liberdade, que somente restringe alguns direitos como, direito ao título de eleitor, passaporte, carteira de motorista (casos isolados), eles se veem na necessidade de obter salário, visando à sobrevivência, no entanto, a contradição se firma quando os usuários não conseguem emprego por sua condição de não ter documentos ativos, além de estarem cumprindo pena, agravando portanto, a possibilidade desses indivíduos em reestruturar-se social e economicamente.

Discorrerá lamamoto (2001) sobre a questão social em sua pulverização e fragmentação que leva à moralização dos sujeitos, pois relaciona os problemas sociais direta e exclusivamente ao indivíduo.

Batista (2003) salienta que o trabalho possui uma ambiguidade, pois quando o segmento pauperizado exerce atividades para a sua sobrevivência como vender água em sinal de trânsito, tal atividade induz à suspeição, mas, por outro lado, somente o trabalho pode recuperá-los, e isso se torna um problema quando a criminalização aos pobres é propagada estruturalmente na sociedade.

Observa-se que a expansão do Estado Penal em detrimento do Estado Social faz com que haja diminuição das políticas sociais e naturalização da questão social. O Estado se manifesta através de políticas focalizadas de combate à pobreza ou nas expressões da violência, atuando como órgão de repressão e transformando a problemática social das classes subalternas em caso de polícia.

A criminalização das classes subalternas, segundo Duriguetto (2017) constitui ações sociopolíticas orquestradas do Estado como respostas às expressões das desigualdades sociais acentuadas pelas ofensivas do capital para recuperação dos processos de sua expansão e valorização. E a mídia tem papel fundamental na construção do medo social para legitimar a violência do Estado no combate ao crime.

### IV - REPRESSÃO AOS POBRES

No Brasil, considerando-se que o Estado de Bem-Estar Social não se tornou uma realidade, igualmente, tendo em vista a pouca experiência democrática do país, criminalizar o "subproletariado que suja e ameaça" (Wacquant, 2001), desde a era republicana, representa uma estratégia de controle da pobreza, especialmente no que se refere à juventude negra e periférica.

A instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) trouxe como introdução teórica acabar com o tráfico de drogas nas favelas e inserir projetos sociais, a fim de que as políticas públicas chegassem até as classes mais empobrecidas. No entanto, pode-se observar que a vinda das UPPs às favelas do Rio de Janeiro carrega em seu legado a violência mais aflorada já vista em questão de extermínio da

população pobre e negra nas cidades, sendo uma violência viabilizada pelo estado e obrigatoriamente aceita pela sociedade, ao passo que

Recentemente, a barbárie contra membros da população negra tem recrudescido. A violência, institucionalizada no estado, através da polícia, algumas vezes se torna pública por meio da mídia. Esta violência é, contudo, bem acolhida por parte da população (OLIVEIRA, 2017, p.60).

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, a zona oeste do Estado foi a região do Rio que mais obteve crescimento populacional, contendo os bairros cariocas mais populosos da década (2000 a 2010), como Bangu, Campo Grande, Jacarepaguá, Santa Cruz, Realengo e Guaratiba.

Analisando esses bairros, a observação a se fazer é que são todos bairros cercados por favelas, onde habitam pessoas pobres, negras e criminalizadas; ainda que tenham tido considerável crescimento em decorrência de grandes eventos que vieram a seguir da década, tal não foi o suficiente para alimentar esses espaços com infraestrutura de qualidade, unidades de pronto-atendimento que atenda a toda a população, escolas públicas de qualidade, dando aos pobres nenhuma perspectiva de vida e bem-estar.

Se analisarmos os serviços públicos que deveriam atender à população de favela como postos de saúde, creches, escolas, delegacias policiais, além de planejamento urbano e agências bancárias, a conclusão que se chega é a de que não só as UPPs aumentaram as estatísticas de extermínio populacional, mas também limitaram e migraram recursos importantes que atendem um número expressivo de pessoas no Estado.

No que tange ao sistema de justiça, a punição aos pobres não perpassa somente ao crime cometido, quando é cometido, perpassa também sua condição de vida; segundo Borges (2018, p. 38), estes elementos extrajurídicos somam e reforçam uma moral social perpassada e indissociada, de opressões estruturais. Sob teorias positivistas, o foco passa a ser como 'recuperar', 'modificar' o criminoso.

Ao pontuar sobre o sistema de justiça, não podemos deixar de mencionar a situação da população pobre negra, que sofre em as esferas da vida social pela cor de sua pele. Borges (2015, p. 54) retrata que o Estado brasileiro atua na propagação

do discurso "de que negros são indivíduos para se nutrir de medo e, portanto, repressão".

Wacquant (1999) afirma que a discriminação instaurada a partir da cor de pele é escancarada no contexto da polícia e da justiça, como sendo as duas instituições que mais discriminam negros e afirma que eles

Têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos (...) Penalizar a miséria significa aqui 'tornar invisível' o problema do negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado.

Neste sentido, legitimam-se práticas sociais que incentivam e compactuam com a violência e o genocídio do segmento negro; Borges (2015, p. 54) pontua ainda que "o debate sobre Justiça Criminal no Brasil não pode jamais prescindir da questão racial como elemento pilar, inclusive para a instalação desta instituição no país".

Quanto à violência, Fraga (2006) aponta a violência criminal e institucional como resquício do fim do regime de exceção que não foi capaz de reverter as práticas de violência e abuso de poder a setores determinados da população. Nesse período, a violência policial por sua vez, ganhou proporções significativas reforçando o autoritarismo numa nova conjuntura.

No contexto brasileiro, outro ponto a destacar é a substituição da perseguição política da ditatura como prioridade de ação para a criminalização das drogas.

## V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social inserido neste espaço precisa criar estratégias de atuação, pois a realidade que está posta precisa ser pensada, libertando-se dos preconceitos e da moralização.

Entender o outro como a extensão do próprio ser é compreender o gênero humano; de acordo com Fávero (2009), é imprescindível na atuação do assistente social, considerar as condições singulares de um sujeito, entendendo que, mesmo sendo uma condição singular, a construção é social, histórica e cultural.

Para isso, é necessário que o profissional de Serviço Social esteja atento à lei de regulamentação da profissão no que tange às competências e atribuições

privativas. No setor, são observados na atuação profissional a prática das competências art. 4º, os incisos III, V e VIII. No que tange às atribuições privativas, art. 5º os incisos I, II, IV, VI, VIII e X.

Outro ponto a se destacar é a definição da defesa intransigente dos direitos humanos como um princípio fundamental do Código de Ética do/a Assistente Social, sendo esta a prova de que a categoria profissional está comprometida com a problemática dos direitos humanos. Ainda que seja preciso avançar com este debate no âmbito do Serviço Social, desmistificando a noção de que apenas a atuação profissional em alguns campos específicos deva ser considerada como do campo dos direitos humanos e consolidando a compreensão de que todos os campos de trabalho dos assistentes sociais têm relação com a defesa dos direitos humanos.

O Serviço Social na área jurídica se insere por atuar nas expressões da questão social; dessa forma, entender essa área antes de tudo como hierarquizada propõe inicialmente ao profissional desvelar a instituição para melhor intervir.

Cabe salientar que o Estado atende os interesses da classe dominante, assumindo o papel penal; o direito, por sua vez, é sustentado pelo Estado, sendo entendido como acima dos interesses antagônicos de classe. Contudo, os conflitos judicializados só se resolvem num determinado referencial histórico no qual nascem as relações burguesas de produção.

### **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, Ricardo. A crise contemporânea e as metamorfoses no mundo do trabalho. In: Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2003.

BARROCO, Mª Lucia. TERRA, Sylvia Helena. Código de Ética do/a Assistente Social Comentado. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa?. Belo Horizonte –MG: Letramento: Justificando, 2018.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares.

IN: Serviço Social & Sociedade. Nº 67. Ano XXI. Cortez: 2001.

Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão -10ed. rev atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social. 2012.

Código Penal IN: www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm acesso em: 15/09/2017

CRESS-RJ. O serviço Social e o Sistema de Sociojuridico. Em foco, nº 2. Dez. 2010.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. IN: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.128, p.104-122, Abril. 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. IN Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS – ABEPSS. Brasília-DF, 2009.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção da violência contra jovens, in: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006, 320 páginas.

LEMOS, Amanda dos Santos. Criminalização da pobreza e a culpabilização do pobre. In: Punição e Prisão: Ensaios críticos. 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: TEMPORALIS: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABPESS) / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: ABPESS, n. 3, 2001.

	, Marilda Vi	ilela. Ser	viço Socia	I em tempo	o de capita	l fetiche:	capital
financeiro,	, trabalho e	questão	social. 9.	Ed São	Paulo: Cor	tez, 2015	5.

Lei de Execução Penal. IN www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7210compilado.htm Acesso em: 10/10/17

OLIVEIRA, Graziela de. Jovens negros no Brasil: civilização e barbárie. São Paulo. Cortez, 2017. Coleção questões da nossa época; vol. 60.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Taxa de Desemprego. Disponível em <a href="https://br.advfn.com/indicadores/pnad">https://br.advfn.com/indicadores/pnad</a>. Acesso em: 01 jun. 2019.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

WACQUANT, L. As prisões da miséria, 1999. Disponível em: <a href="http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoes\_da\_Mis eria%20Loic\_Wacquant.pdf">http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoes\_da\_Mis eria%20Loic\_Wacquant.pdf</a>. Acesso em: 01 jun. 2019.

\_\_\_\_\_, L. Os condenados da cidade. Rio de Janeiro: ED. Revan/ observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001

ZALUAR, Alba. Da revolta ao crime S. A. São Paulo: Ed. Moderna, 1996.